

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL – CARTA CONVITE Nº 003/2017 - REPETIÇÃO

OBJETO: Aquisição e instalação de sistema de controle de acesso.

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA.

MODALIDADE: Carta Convite

REGIME DE EXECUÇÃO: Indireto

LICITAÇÃO TIPO: Menor preço global

PROCESSO: CMH. 600/2017

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 8.666/93 e atualizações posteriores

DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 10 h do Dia 20 de Dezembro de 2017

DATA DE ABERTURA DO CONVITE: Dia 20 de Dezembro de 2017, às 10 h

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Hortolândia, torna público para conhecimento dos interessados, que receberá no local, data e horário a seguir discriminados, **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e **PROPOSTAS DE PREÇOS DOS SERVIÇOS**, para licitação, sob a modalidade **CARTA CONVITE**, do tipo **menor preço global**, mediante as condições estabelecidas neste Edital, tudo em conformidade com as normas gerais contidas na Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações.

Os envelopes contendo a **DOCUMENTAÇÃO** e as **PROPOSTAS** deverão ser **entregues** no Protocolo da Câmara Municipal de Hortolândia localizado no segundo pavimento, situado na Rua Joseph Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel, Hortolândia, SP, até as **10 h do dia 20/12/2017**.

Na Sala de Reuniões situada da Câmara Municipal de Hortolândia, no dia 20/12/2017, às 10h, terá início a Sessão Pública de abertura dos envelopes.

ANEXOS – que fazem parte integrante do presente edital:

Anexo I – Especificações do objeto

Anexo II – Modelo de proposta de preço dos serviços

Anexo III – Modelo de declaração de cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal e da Lei nº 9.854 (**deverá ser juntado envelope nº “01” da documentação**)

Anexo IV – Modelo de credenciamento de representante (se for o caso)

Anexo V – Modelo de desistência de Recurso (se for o caso)

Anexo VI – Modelo de declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (se for o caso)

Anexo VII – Minuta de Contrato

Anexo VIII – Termo de Ciência e Notificação



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO 01 – DO OBJETO

1 – A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para **Aquisição e instalação de sistema de controle de acesso** da Câmara Municipal de Hortolândia. Fica facultado ao licitante a realização de vistorias no local de instalação, devendo agendar visita pelo telefone (19) 3897 9900 (Valdir).

CAPÍTULO 02 – DA PARTICIPAÇÃO

2 – 2 – Poderá participar desta Licitação exclusivamente para ME e EPP nos termos do artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, desde que atuem no ramo pertinente ao objeto desta licitação e atendam as exigências contidas no edital e seus anexos CONVIDADAS, inscritas ou não no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Hortolândia, bem como as demais CADASTRADAS na Câmara Municipal ou da Prefeitura Municipal de Hortolândia que, embora **não** Convidadas manifestem seu interesse em participar do certame, em até 24 horas, antes do prazo marcado para recebimento das propostas, não sendo admitidos consórcios ou empresas consideradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Municipal, Estadual ou Federal.

CAPÍTULO 03 – DOS DOCUMENTOS

3 – A documentação exigida para a Habilitação deverá ser apresentada em envelope lacrado, distinto do envelope da Proposta de Preços, no qual constará no anverso o seguinte:

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA
LICITAÇÃO – CONVITE Nº.xx/2017
“ENVELOPE 01” - DOCUMENTAÇÃO
EMPRESA LICITANTE: (nome da proponente)

3.1 – A documentação apresentada em única via integrará os autos do Processo e, salvo disposições do presente Edital, não será devolvida aos Licitantes. Toda a documentação deverá estar atualizada nos termos da legislação vigente, apresentada em cópia autenticada em cartório, folha a folha e numeradas, podendo ainda a autenticidade se dar por meio de declaração de servidor da Câmara a serviço do Protocolo ou ainda por membro(s) da Comissão, neste caso, no momento da abertura do correspondente envelope, sempre mediante vistas e comparação com o documento original. Os documentos serão os seguintes:

- a) – **REGISTRO CADASTRAL** – no caso de Empresa **não** convidada, **CERTIFICADO** de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura Municipal ou Câmara Municipal de Hortolândia.
- b) – **REGULARIDADE JURÍDICA** – Ato constitutivo: estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devendo, ainda, apresentar as alterações contratuais que forem determinadas por eventual alteração do quadro social.
 - b.1) – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - b.2) – Registro Comercial, no caso de Empresa Individual.
- c) – **REGULARIDADE FISCAL:**
 - c.1) – **PROVA DE REGULARIDADE** com o FGTS



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

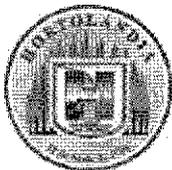
- c.2) – PROVA DE REGULARIDADE junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS – Certidão Negativa de Débito – CND.
- c.3) – PROVA DE INSCRIÇÃO no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- C.4) - PROVA DE INEXISTÊNCIA de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – mediante apresentação de certidão negativa.
- d) – **ANEXO:** Juntamente com a documentação deverá ser juntado também o **Anexo III** – Declaração de cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal e da Lei nº 9.854;
- e) – Aplica-se às exigências do presente Capítulo as disposições da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial do artigo 42 em diante;
- f) – OUTRAS DISPOSIÇÕES:**
- f.1) – Não será concedida prorrogação de prazo para apresentação dos documentos exigidos neste Convite.
- f.2) - A inabilitação do licitante nesta fase do certame importa na perda do direito de participar das fases subsequentes.
- f.3) - Será devolvido, ainda fechado, lacrado e rubricado, o Envelopes nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL – do licitante inabilitado. Se o licitante estiver presente, será entregue o envelope no ato da inabilitação. Caso o licitante esteja ausente durante o andamento do processo, o envelope será remetido através de correspondência relatando o fato. De tudo, constado em Ata.
- f.4) - Após a fase de habilitação não caberá desistência de Proposta.
- f.5) – Imediatamente após a proclamação dos habilitados e eventuais inabilitados, poderá ocorrer a renúncia expressa, mesmo que por meio de registro em Ata, de eventual(is) recurso(s) por parte dos licitantes credenciados, sendo esta condição para o prosseguimento do certame na mesma sessão.

CAPÍTULO 04 – DA PROPOSTA COMERCIAL

4 – O Envelope contendo a Proposta Comercial deverá ser protocolado acompanhada do Envelope de Documentos, sendo endereçado a Comissão Permanente de Licitação, em envelope lacrado, contendo a seguinte inscrição:

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA
LICITAÇÃO – CONVITE Nº xx/2017
“ENVELOPE 02” – PROPOSTA COMERCIAL
EMPRESA LICITANTE: (nome da proponente)

- 4.1 – Dando prosseguimento, será aberto o ENVELOPE nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL, cujo conteúdo deverá ser apresentado em 01 (uma) via em papel timbrado do licitante, observado o seguinte:
- a) – Se a Proposta for assinada por procurador, deverá ser juntada a procuração com poderes específicos;
- b) A proposta deverá conter a descrição das especificações do objeto da licitação, na forma do Anexo I, seguida dos preços unitário e global, em numeral e por extenso, em moeda corrente do país;
- c) declaração de prazo de validade da Proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura da licitação;
- d) declaração de que no preço cotado já se incluem todos os tributos, bem como outros serviços e despesas de qualquer natureza (como seguros, fretes, etc), incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto da licitação;
- e) forma de pagamento, vedada a condição à vista: mínimo de 05 (cinco) e não superior a 30 (trinta) dias corridos, após a entrega e efetivo recebimento do objeto licitado;



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

f) O nome da pessoa com poderes para firmar contrato com a Câmara Municipal de Hortolândia (nome, qualificação, endereço, RG e CPF),

g) assinatura ou rubrica do proponente identificada através de carimbo, datilografia ou digitação, sem rasuras ou emendas.

4.2 – Serão desclassificadas as Propostas que não atenderem às exigências desta Carta Convite, bem como as que apresentarem:

a) preços iguais a zero ou comprovadamente inexequíveis;

b) preços acima do praticado no mercado;

c) ofertas e vantagens baseadas nas propostas de outros licitantes;

d) proposta alternativa;

e) preço reajustável;

f) preços cotados em qualquer padrão monetário diferente do nacional.

4.3 – As Propostas, após vistas por todos para conhecimento, serão rubricadas pelos membros da Comissão e proponentes credenciados.

4.4 – Poderão, a critério da Comissão, ser relevados erros ou omissões formais que não resultem em prejuízos para o julgamento da Proposta.

CAPÍTULO 05 – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5 – Abertas e analisadas todas as propostas comerciais apresentadas, será considerado vencedor do certame o licitante que ofertar a proposta mais vantajosa à Administração, sendo assim entendida aquela(s) que, satisfazendo a todas as exigências do presente Edital, apresentar(em) o **menor preço global**.

CAPÍTULO 06 – DA ADJUDICAÇÃO, PRAZOS, LOCAL DE ENTREGA, PAGAMENTO E RECURSOS FINANCEIROS.

6 – Após adjudicação e homologação do certame pelo Presidente da Câmara, será o licitante vencedor convocado, no prazo de 5 (cinco) dias, para assinatura de contrato e recebimento da correspondente Nota de Empenho;

6.1 – O serviço ora licitado deverá ser entregue/executado em tempo hábil para as finalidades a que se destinarem, mediante confirmação de recebimento e/ou execução, na sede da Câmara Municipal de Hortolândia, sito à Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, (Antiga Rua 02) Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620 Fone/Fax: (19) 3897-9900 www.cmh.sp.gov.br;

6.2 – O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado mensalmente, mediante apresentação de documentação no Departamento Financeiro, acompanhada do devido atestado de cumprimento das condições exigidas neste Convite;

6.3 – Os Recursos Financeiros necessários para custear as despesas referentes à presente Licitação serão oriundo de dotação orçamentária do Poder legislativo sob nº 3.3.90-39 (outros serviços de terceiros).

CAPÍTULO 07 – DA VIGÊNCIA

7. O prazo de vigência do Contrato será de sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses.

CAPÍTULO 08 – DAS PENALIDADES

8 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados de sua convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se o mesmo, separada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:



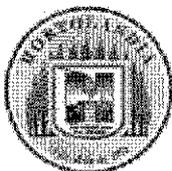
CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

- a) – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- b) – Convocação de outro licitante remanescente, se houver, na ordem de classificação para execução(ões) do(s) objeto(s) desse certame, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo inadimplente, inclusive quanto aos preços devidamente atualizados, ou
- c) – Pagamento correspondente à diferença de preço, decorrente de nova licitação para o mesmo fim;
- 8.1** – O atraso injustificado, **na entrega do(s) objeto(s) licitado(s) e descrito(s) no Anexo “II”, sem prejuízo das sanções previstas nos Artigos 77 e 78, ambos constantes na Lei Federal 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99, sujeitará o Proponente vencedor às seguintes penalidades:**
- a) - ADVERTÊNCIA – no caso de infração leve, a critério da Administração;
- b) – após o quinto dia da advertência, multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso no atendimento dos prazos estabelecidos, até o limite de 10% (dez por cento);
- c) – após o décimo dia da advertência, multa de 20% (vinte por cento) do valor global contratado;
- d)– após o vigésimo dia da advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) – Atraso superior a 30 (trinta) dias, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
- f) - Toda multa aplicada, terá seu valor descontado dos pagamentos a serem realizados pela Câmara Municipal de Hortolândia ou, ainda, judicialmente, se for necessário, tudo a exclusivo critério do Contratante.

CAPÍTULO 08 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8** – A documentação e as propostas deverão ser entregues em **envelopes devidamente lacrados** via Protocolo na Câmara Municipal, no(s) prazo(s) especificado(s) no presente Edital, sendo que para quaisquer manifestações em sessão(ões) afins, o representante deverá estar munido de comprovante de que é representante legal da empresa interessada, mesmo que por meio de credenciamento e/ou procuração pertinente, e ainda:
- a) – Não constituirá causa de desclassificação e/ou inabilitação do Licitante a irregularidade formal que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta e/ou documentação, a critério da COPEL;
- b) – Não serão tomadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste Edital, nem ofertas de redução sobre a proposta de menor preço;
- c) – Será proclamada vencedora a proposta mais vantajosa para esta administração, cuja adjudicação contemplará a(s) licitante(s) que propor(em) menor preço por item;
- d) – Verificada absoluta igualdade entre duas ou mais propostas vantajosas, a licitação será decidida por sorteio após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º, da Lei nº 8.666/93;
- e) – **Aplica-se às propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte**, as disposições da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial do artigo 44 em diante;
- f) – A Licitante vencedora ficará obrigada a cumprir o objeto descrito neste Edital, no preço e prazo ajustados, para a qual tenha sido considerada vencedora, conforme discriminado no Edital;
- g) – A Empresa vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte cinco por cento) do valor total ora licitado, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93;
- h) – A Câmara Municipal de Hortolândia reserva o direito de anular a presente Licitação a qualquer tempo, uma vez constatada ilegalidade no processo e/ou erro no seu julgamento, ou revogar por conveniência da Administração, por decisão fundamentada em que fique evidenciado notória



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

relevância e interesse público, sem que caiba aos Licitantes qualquer reclamação, recurso ou indenização;

i) – O Licitante vencedor se obriga a aceitar o instrumento de adjudicação até 60 (sessenta) dias após a entrega das Propostas;

j) – Das decisões proferidas pela Comissão de Licitação, caberão os recursos previstos no artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

k) – Para mais esclarecimentos, os interessados deverão dirigir-se à Comissão de Licitação, no período das 8 às 12h e das 14 às 17h, de segunda à sexta-feira, na sede da Câmara Municipal de Hortolândia, ou por meio do telefone: (19) 3897-9900;

l) – A Comissão de Julgamento ou servidor designado para julgar, após ter proferido a classificação da(s) proponente(s) deverá encaminhar o presente procedimento licitatório para a homologação e adjudicação do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia, conforme artigo 43, inciso VI, da Lei Federal de nº 8.666/93 e suas alterações;

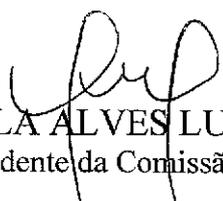
m) À Comissão é facultado em qualquer fase, suspender o presente procedimento licitatório para análise minuciosa dos documentos e propostas apresentados, bem como efetuar diligências, caso seja necessário para fins de esclarecimentos ou complementação de instrução no processo;

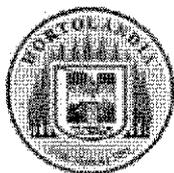
n) – Ao final de cada reunião será lavrada a ata respectiva, que será assinada pela Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes.

8.1) – A presente Licitação, seu processamento, julgamento e demais procedimentos administrativos reger-se-ão pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e pelos termos do presente Edital;

8.2) – O presente Edital será afixado no Quadro de Editais da Câmara Municipal de Hortolândia, estando também à disposição dos interessados junto à Comissão de Licitação, no endereço supra mencionado.

Hortolândia, 13 de Dezembro de 2017.


ANGELA ALVES LUCAS SOTERO
Presidente da Comissão de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I **TERMO DE REFERÊNCIA**

CARTA CONVITE Nº 03/2017

1 – OBJETO

Aquisição e instalação de sistema de controle de acesso

Contratação de empresa especializada, em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, para substituição de equipamentos obsoletos de cancela de acesso as garagens e instalação de sistema de portaria e controle de acesso no prédio da Câmara Municipal de Hortolândia situada na Rua Joseph Paul Julien Burlandy, 250 – Pq Gabriel, conforme especificações constantes deste Termo de Referência.

2 – OBJETIVO

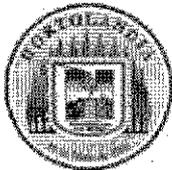
Esta contratação tem como objetivo, a execução total dos serviços, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra especializada para substituição das cancelas de acesso de veículos obsoletas por sistema de cancela com abertura através de leitor de crachás e/ou senha, implantação de sistema de controle de acesso aos portões com instalação de totens com sistema de identificação por câmeras de segurança e interfone.

3 – JUSTIFICATIVA

A contratação se justifica pelo fato de que por influência das intempéries e do desgaste natural por ação do tempo, o controle de acesso as garagens encontrasse obsoleto e com dificuldades em encontrar peças de reposição para uma efetiva manutenção, seu acionamento feito através de “botoeira” não oferece nenhuma segurança aos servidores, uma vez que funcionando desta forma facilita o acesso de qualquer indivíduo as garagens.

4 – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- É de responsabilidade da CONTRATADA os serviços de remoção total de todo entulho e/ou detritos provenientes do serviço, proteção sempre que necessário, de pisos e dos mobiliários existentes no local.
- Todos os materiais a serem fornecidos pela Licitante vencedora, deverão ser de 1ª linha, devendo estar de acordo com as normas do IMETRO.
- No âmbito técnico, as alterações e adequações propostas para o atendimento do objeto, executado pela licitante vencedora, serão de sua inteira responsabilidade, devendo executar regularização e ou qualquer alteração que sejam necessárias para correções futuras sem ônus a CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

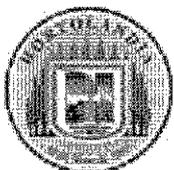
– Quaisquer danos causados às instalações do edifício previstos ou não no contrato, em decorrência da execução dos serviços serão de responsabilidade da licitante vencedora e sua recomposição sem ônus a CONTRATANTE.

5 – EQUIPAMENTOS E MATERIAIS:

ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO
1	3	Unidades	Cancela automática eletrônica, projetada para alto ciclo diário, 110 ciclos/h, completa, tensão de 220 V, motor de no mínimo ¼ HP e 180 W, Velocidade de abertura de 2 a 3 segundos, central eletrônica para comando, braço barreira de 3,5m, sensores e imã para final de curso.
2	2	Jogo	Sensor de barreira
3	3	Unidades	Camera infra vermelho, Resolução AHD de 1 mega pixel, Sensor digital 1280x720 (720p), IR com alcance de 25m, Lente de 3,6mm, IR-CUT
4	2	Unidades	Controlador de acesso para abertura das cancelas, por sensor de leitura de cartão por aproximação ou senha, compatível com cancela eletrônica e a prova d'água.
5	1	Unidade	Monitor led de no mínimo 19 polegadas, bivolt automático na cor preta.
6	1	Unidade	DVR Compatível com tecnologias: HDCVI + HDTV 2.0 + AHD-M/H + Analógico + IP, Visualização em 1080p, Gravação de todos os canais em 1080N ou 720p, Saídas de vídeo VGA, HDMI e BNC Reprodução em tempo real, detecção de movimento e busca avançada Compatibilidade com ONVIF Perfil S, Suporta 1 HD SATA de até 8TB, Edição de áudio e vídeo
7	1	Unidade	Refletor LED 50w – luz branco frio – bivolt – uso externo – vida útil 50.000 horas
8	1	Unidade	Rele fotoelétrico (fotocélula) 220V, 1000W completo.
9	1	Unidade	Luminária LED 80w (pétala iluminação pública), ac 127v/220v (bivolt), 80w, luminosidade de aproximadamente 7.200 lm.
10	3	Unidades	Interfones para comunicação.
11	200	Metros	Cabo flexível de 2,5mm
12	180	Metros	Cabo PP 2 x 2,5mm
13	650	Metros	Cabo blindado 4 pares
14	180	Metros	Cabo blindado 4 pares para rede de dados.

6 – ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS:

– Para melhor elaboração das propostas, assim como a identificação dos serviços e equipamentos a serem utilizados, a proponente poderá efetuar visita técnica previamente agendada pelo telefone (19) 3897-9935 com o servidor Gildásio a Câmara Municipal de Hortolândia situada na Rua Joseph Paul Julien Burlandy, 250 – Pq Gabriel



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

7 – PRAZOS DE EXECUÇÃO E GARANTIA:

– O prazo de execução total dos serviços será de 05 (cinco) dias, contados da data fixada na Autorização de Serviços.

– Os serviços executados deveram ter garantia mínima de 12 meses, e quaisquer problemas apurados posteriormente a entrega dos serviços deveram ser sanados num prazo não superior a 8 (oito) horas após ser relatados.

P



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II **Modelo de Proposta**

À Câmara Municipal de Hortolândia
CARTA CONVITE Nº 03/2017

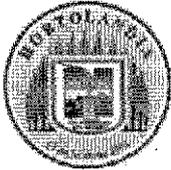
Objeto: **Aquisição e instalação de sistema de controle de acesso.**

PROPOSTA COMERCIAL

(Forma de Julgamento: **Menor preço global**)

NOME e CNPJ da empresa proponente : _____

item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca/modelo	Preço
1	3	Unidades	Cancela automática eletrônica, projetada para alto ciclo diário, 110 ciclos/h, completa, tensão de 220 V, motor de no mínimo ¼ HP e 180 W, Velocidade de abertura de 2 a 3 segundos, central eletrônica para comando, braço barreira de 3,5m, sensores e imã para final de curso.		
2	2	Jogo	Sensor de barreira		
3	3	Unidades	Camera infra vermelho, Resolução AHD de 1 mega pixel, Sensor digital 1280x720 (720p)., IR com alcance de 25m, Lente de 3,6mm, IR-CUT		
4	2	Unidades	Controlador de acesso para abertura das cancelas, por sensor de leitura de cartão por aproximação ou senha, compatível com cancela eletrônica e a prova d'água.		
5	1	Unidade	Monitor led de no mínimo 19 polegadas, bivolt automático na cor preta.		
6	1	Unidade	DVR Compatível com tecnologias: HDCVI + HDTV 2.0 + AHD-M/H + Analógico + IP, Visualização em 1080p, Gravação de todos os canais em 1080N ou 720p, Saídas de vídeo VGA, HDMI e BNC Reprodução em tempo real, detecção de movimento e busca avançada Compatibilidade com ONVIF Perfil S, Suporta 1 HD SATA de até 8TB, Edição de áudio e vídeo		
7	1	Unidade	Refletor LED 50w - luz branco frio - bivolt - uso externo - vida útil 50.000 horas		



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

8	1	Unidade	Rele fotoelétrico (fotocélula) 220V, 1000W completo.		
9	1	Unidade	Luminária LED 80w (pétala iluminação pública), ac 127v/220v (bivolt), 80w, luminosidade de aproximadamente 7.200 lm.		
10	3	Unidades	Interfones para comunicação.		
11	200	Metros	Cabo flexível de 2,5mm		
12	180	Metros	Cabo PP 2 x 2,5mm		
13	650	Metros	Cabo blindado 4 pares		
14	180	Metros	Cabo blindado 4 pares para rede de dados.		
15	-	-	Mao de obra/Serviços		

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ _____ (por extenso _____)

No preço ofertado já estão inclusos materiais e serviços (mão de obra), impostos, as taxas e os seguros além de custos operacionais e outros incidentes sobre o preço ofertado

Forma de pagamento: ___ dias da entrega e comprovação de recebimento do bem licitado (vedado à vista: mínimo de 05(cinco) e máximo 30 (trinta) dias)

Prazo de entrega: ___ (máximo de 90 dias)

O prazo de validade desta proposta é de **60 dias**

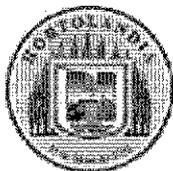
O nome da pessoa com poderes para firmar contrato com a Câmara Municipal de Hortolândia é: (nome, qualificação, endereço, RG e CPF).

_____, de _____ de

Assinatura

(com a identificação de quem assinou por meio de carimbo, digitação ou datilografia)

Obs.: Se assinada por procurador vir acompanhada da correspondente procuração



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

À
Câmara Municipal de Hortolândia
CARTA CONVITE N° 03/2017

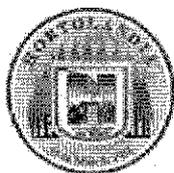
A Empresa _____, aqui devidamente representada por seu _____, infra-assinado, DECLARA, por este e na melhor forma de direito, que tomou conhecimento dos termos do edital, e manifesta CONCORDAR com os respectivos termos do Edital do CONVITE n° 03/2017, e dos respectivos documentos e anexos da licitação. Declara, ainda, que acatará integralmente quaisquer decisões que venha a ser tomada pela Comissão de Licitações ou pela Presidência da Câmara Municipal de Hortolândia, quanto à habilitação, classificação e adjudicação, ressalvados seus direitos legais e a ampla defesa e do contraditório para eventuais apresentação de impugnações, interposição de recursos ou manifestações afins.

Declara também que não está submetida a nenhuma das penalidades previstas no artigo 87, incisos III e IV, da Lei Federal de n° 8.666/93, bem como, inexistente processo de recuperação judicial (e extrajudicial) ou falência tramitando em face da proponente, nem outro impedimento superveniente que possa comprometer sua capacidade técnica e/ou operativa. Caso venha ocorrer, no decorrer do certame, submetemo-nos a desclassificação automática.

Declaramos, ainda, que nossa empresa, em consonância com o mandamento constitucional contido no inciso XXXIII, do artigo 7º, não concede trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

Local, data.

Assinatura do representante legal
(identificação de quem assina)



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV

Modelo de Carta de Credenciamento

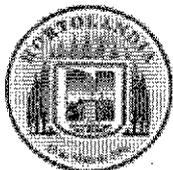
À

Câmara Municipal de Hortolândia
CARTA CONVITE Nº 03/2017

Pelo presente instrumento a empresa _____ (nome legível), inscrita no CNPJ nº. _____, com sede na cidade de _____, bairro _____, representada, pelo Sr. _____ (nome legível), _____ (profissão), _____ (estado civil), inscrito o CPF sob o nº _____, credencia o Sr.(a) _____ (nome legível), (profissão), _____ (estado civil), portador da Cédula de Identidade n. _____, expedida em ____/____/____, pelo(a) _____ (órgão expedidor), _____ (Residência Município-Estado), com poderes específicos para representá-lo junto à Câmara Municipal de Hortolândia, na Licitação, modalidade Convite nº xxx/2017, podendo assinar propostas, examinar e visar documentos e propostas das demais licitantes, ratificar proposta da outorgante, retirá-la, assinar atas, firmar documentos, deliberar, concordar, transigir, renunciar, impugnar e recorrer.

Local e data

Assinatura do representante legal
(identificação de quem assina)



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V (MODELO)

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DO PRAZO RECURSAL

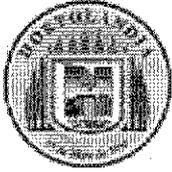
À
Câmara Municipal de Hortolândia
CARTA CONVITE Nº 03/2017

O representante da empresa proponente estando ausente nesta data ao ato de abertura dos envelopes e ciente do prazo recursal de 02 (dois) dias úteis relativos à fase habilitatória (art. 109, inciso I, alínea "A" da Lei 8666/93 e suas alterações), **se considerada devidamente habilitada**, vem por meio de seu representante legal, renunciar ao prazo recursal para fins do procedimento licitatório, podendo em sequência serem abertos os envelopes propostas.

Local, data.

Assinatura do representante legal
(identificação de quem assina)

Obs.: (OPCIONAL)



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI (MODELO)

CARTA CONVITE Nº 03/2017

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

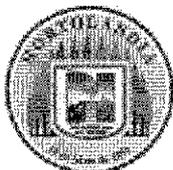
DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório supramencionado.

Local e Data

Nome do representante legal
RG nº

ℓ

ANEXO VII



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

(MINUTA DE CONTRATO)

Aquisição e instalação de sistema de controle de acesso.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

CONTRATADA:

OBJETO: - Contratação de empresa para Aquisição e instalação de sistema de controle de acesso.

VALOR: R\$

PRAZO: 12 meses

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 600/2017

Aos xx (xxxx) dias do mês xxxxx do ano de dois e dezessete (2017) nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**, Órgão de direito público interno, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 68.008.895/001-44, com endereço na Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, (Antiga Rua 02) Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620 Fone/Fax: (19) 3897-9900 www.cmh.sp.gov.br, neste ato representado por seu Presidente, Vereador Edimilson Marcelo Afonso, brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob nº 21.820.899-6 (SSP/SP) e do CPF nº 172.784.008-99, doravante designada "**CONTRATANTE**", e de outro lado a empresa XXXXX inscrita no Cadastro Nacional Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº XXXXXX, com sede na Rua XXXXXX, neste ato representada pelo Sr. XXXXX, portador da cédula de identidade sob o nº XXXXX (SSP/SP) e CPF de nº 0XXXXXXX, doravante denominada "**CONTRATADA**", ajustam e contratam o seguinte:

I - DO OBJETO:

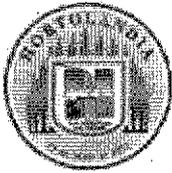
A **CONTRATADA** por força do presente instrumento e na melhor forma de direito se obriga e se compromete para com a **CONTRATANTE**, aquisição, substituição e instalação de sistema de portaria e controle de acesso nas dependências da Câmara Municipal, conforme especificação constante no Anexo "I" do Carta Convite 03/2017

II - DO PREÇO:

Pelo fornecimento do(s) objeto(s) descrito(s) na cláusula I, a **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA** a importância de R\$ xxxxx, conforme segue:

III – DO REAJUSTE :

O presente contrato não sofrerá reajuste de preços, conforme dispõe a Lei Federal nº 9.069/95, uma vez que, seu o prazo será inferior a 12 (doze) meses. Todavia, se houver prorrogação contratual e ultrapasse o prazo anual consignado na referida lei, e desde que reste devidamente



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

caracterizado e justificado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, fica desde já estabelecido à possibilidade de reajustamento de preço, para o período restante, sendo que, o mesmo será efetuado com base na variação do I.N.P.C vigente à época e tomando-se como base a data de assinatura do contrato.

IV – DO PAGAMENTO:

O pagamento pelo(s) objeto(s) descrito(s) na cláusula I, dar-se-á em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura na sede da **CONTRATANTE**, que deverá ser atestada pelo Setor Competente, para efeito de liberação do pagamento, respeitada sempre a Ordem Cronológica de pagamentos prevista pela Lei Federal 8666/93, e suas alterações introduzidas através das Leis Federais 8883/94, 9648/98 e 9854/99.

Havendo atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento por parte da **CONTRATANTE**, incidirá correção monetária da parcela, calculada segunda a variação do I.N.P.C., "Pró Rata Die", devida entre o dia que se daria o pagamento até o dia do efetivo pagamento.

V – DO PRAZO:

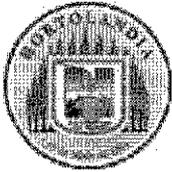
O presente contrato terá vigência de 12 meses.

VI – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado, na entrega do(s) respectivo(s) objeto(s) descrito(s) na cláusula I, sem prejuízo das sanções previstas nos Artigos 77 e 78, ambos constantes na Lei Federal 8666/93 e suas alterações introduzidas através das Leis Federais 8883/94, 9648/98 e 9854/99, sujeitará a **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I – Nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 0.5 % (meio por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

II – Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

III – Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

IV – As penalidades estabelecidas neste capítulo apenas não serão aplicadas se a infração decorrer de motivos de força maior ou fortuito, devidamente comprovados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE.

VII – DA RESCISÃO:

A **CONTRATANTE** poderá a todo tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidade, rescindir este contrato, respeitado o princípio do contraditório e a ampla defesa, se a **CONTRATADA**:

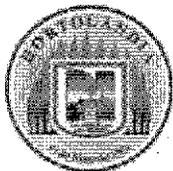
- a) Deixar de cumprir quaisquer das cláusulas deste contrato ou condições do Edital do certame licitatório supramencionado;
- b) Não dar atendimento as solicitações ou atrasar injustificadamente a entrega do(s) objeto(s) descrito(s) na Cláusula “T”, imediatamente, respeitados os prazos estabelecidos, ao recebimento da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço;
- c) Por razões de interesse público devidamente justificado; e
- d) A incidência prevista nos Artigos 77 e 78 e seus incisos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações introduzidas através das Leis Federais 8883/94, 9648/98 e 9854/99, naquilo que for pertinente.

VIII – DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação consignada no orçamento vigente da **CONTRATANTE**, codificada sob o nº-3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros.

IX – DA RESPONSABILIDADE:

A **CONTRATADA**, responderá pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo sua responsabilidade à fiscalização da **CONTRATANTE**. Responderá também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

A **CONTRATADA** não poderá subcontratar o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão contratual além da aplicação da multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do presente contrato.

A **CONTRATADA**, obriga-se a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida decorrente das condições exigidas pelo Edital.

X – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO:

A execução deste contrato será fiscalizada e recebida pelo Setor Financeiro da **CONTRATANTE**, sob a responsabilidade do servidor Gildásio Correia da Silva e/ou Anderson Campoi, sendo que, deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o objeto deste contrato, inclusive determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sendo que, a respectiva regularização das faltas ou defeitos observados serão efetuadas às expensas da **CONTRATADA**, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena da aplicação das penalidades previstas no presente Edital.

XI - ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, eventuais acréscimos ou supressões, que se fizerem no objeto descrito na cláusula I, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, conforme § 1º do Artigo 65, da Lei Federal 8666/93 e suas alterações introduzidas através das Leis Federais 8883/94, 9648/98 e 9854/99.

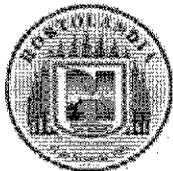
XII – PRAZO(S) DA(S) ENTREGA(S) e CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO:

Os prazos e condições de execução dos serviços serão aqueles previstos no Anexo I do edital, considerando-se que todo o edital e a proposta da **CONTRATADA** fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

Para outros serviços não previstos em referido Anexo I:

- 1) - Para o recebimento provisório pela Fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da conclusão dos serviços.
- 2) **Para recebimento definitivo até 30 (trinta) dias após o curso do prazo do recebimento provisório**

XIII - DO FORO



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fica eleito o Foro Distrital de Hortolândia, Comarca de Sumaré, para nele serem dirimidas às dúvidas ou questões oriundas deste contrato.

E, por estarem as partes de pleno acordo, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, o qual lido e achado conforme, vai devidamente assinado, juntamente com 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza o mesmo, todos os seus devidos e legais efeitos.

Hortolândia, xx de xxxxxxxx de 2017

**CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA
CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXX
CONTRATADA**

Testemunhas:

NOME:

RG.:

ANEXO VIII

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

CONTRATADA:

CONTRATO Nº ____/2017

OBJETO: Aquisição e instalação de sistema de controle de acesso



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

, conforme as quantidades e especificações indicadas no edital e seus anexos.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Câmara Municipal de Hortolândia, ____ de _____ de 2017.

CONTRATANTE

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura: _____